



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05570/13

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Bananeiras

Exercício: 2012

Responsável: Edgard Santa Cruz Neto

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – PRESIDENTE DE CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Regularidade das contas. Recomendação.

ACÓRDÃO APL – TC – 00365/14

Vistos, relatados e discutidos os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB, Sr. EDGARD SANTA CRUZ NETO**, relativa ao exercício financeiro de **2012**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, declarando-se impedido o Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** as referidas contas;
- 2) **RECOMENDAR** a atual gestão da Câmara Municipal de Bananeiras que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 30 de julho de 2014

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05570/13

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05570/13 trata do exame das contas de gestão do ex-Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras/PB, Vereador Edgard Santa Cruz Neto, relativas ao exercício financeiro de 2012.

A Auditoria deste Tribunal, com base nos documentos que compõe os autos, emitiu relatório constatando, sumariamente, que:

- a) o orçamento anual – Lei Municipal n.º 525 de 15/12/2011 – estimou as transferências e fixou as despesas do Legislativo Municipal em R\$ 897.500,00;
- b) a receita orçamentária efetivamente transferida, durante o exercício, foi da ordem de R\$ 985.850,00;
- c) a despesa orçamentária realizada atingiu o montante de R\$ 984.901,05;
- d) o total da despesa do Poder Legislativo alcançou o percentual de 6,95% do somatório da receita tributária e das transferências efetivamente arrecadadas no exercício anterior;
- e) os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal corresponderam a 64,33% das transferências recebidas
- f) a remuneração de cada Vereador correspondeu a 17,46% do subsídio recebido pelo Deputado Estadual;
- g) o total dos subsídios recebidos pelos vereadores no exercício, correspondeu a 2,65% da Receita Efetivamente Arrecadada pelo Município;
- h) o exercício analisado não apresentou registro de denúncias;
- i) a diligência in loco foi realizada em 17 a 21 de fevereiro de 2014.

Ao final do seu relatório, a Auditoria recomendou a atual gestão do Poder Legislativo maior cuidado no que tange aos aspectos constitucionais, quando da elaboração da Lei que fixa os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura 2017/2020 e apontou como irregularidades: recebimento de subsídios em excesso no valor de R\$ 11.848,00, por parte do Vereador-Presidente Sr. Edgard Santa Cruz Neto e pagamento de multas e juros no montante de R\$ 1.775,51, decorrente do atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias para o regime próprio e geral.

O ex-gestor foi notificado e apresentou defesa às fls. 58/72, a qual foi analisada pela auditoria, que manteve seu entendimento inicial.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através da sua representante emitiu Parecer de nº 00537/14, pugnano pela:

- a) REGULARIDADE COM RESSALVA das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Edgard Santa Cruz Neto, Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras, no exercício de 2012;
- b) DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO TOTAL aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito gestor;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 05570/13

- c) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, ao então Presidente da Casa Legislativa de Bananeiras, Sr. Edgard Santa Cruz Neto, por ter no exercício de 2012, recebido a quantia de R\$ 11.848,00, a maior em sua remuneração, transgredindo normas previstas na Constituição Federal;
- d) RECOMENDAÇÃO à Câmara Municipal de Bananeiras, no sentido de não mais incidir em falhas detectadas nas presentes contas, promovendo, assim, o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Após análise dos fatos apresentados aos autos, passo a comentar as irregularidades então remanescentes:

1) Em relação ao excesso de remuneração, verifica-se que a Auditoria não levou em consideração para o cálculo a Resolução da Assembléia Legislativa nº 459/91, que fixou como verba de representação do Presidente do Poder Legislativo o percentual de 50% do subsídio do Deputado Estadual. Assim sendo, conforme consta no Sistema SAGRES, considerando que o valor total da remuneração do Presidente da AL-PB no exercício de 2012, somou R\$ 387.758,55, e comparando esse valor ao subsídio total do Presidente da Câmara Municipal de Bananeiras (R\$ 84.000,00), obtêm-se o percentual de 21,66%, estando dentro do limite previsto no art. 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal.

2) No que concerne aos juros e multas cobrados sobre as contribuições previdenciárias, entendo que os valores não são passíveis de serem imputados.

Diante do exposto, voto no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93:

1) **JULGUE REGULARES** as contas do ex-Presidente do Poder Legislativo de Bananeiras/PB, Vereador Edgard Santa Cruz Neto, durante o exercício financeiro de 2012;

2) **RECOMENDE** a atual gestão da Câmara Municipal de Bananeiras que observe o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislação que trata da remuneração dos agentes políticos para assim não mais incorrer em falhas dessa natureza.

É o voto.

João Pessoa, 30 de julho de 2014

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
RELATOR

Em 30 de Julho de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO